



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 093/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 012/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 106/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.269.362/0001-43.**
CONTRATADA: **BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP - CNPJ: 12.044.735/0001-04.**

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes (mobiliário escolar, eletrodomésticos e refrigeração) e materiais de informática (notebooks e impressoras) para atender às necessidades das escolas de ensino infantil, fundamental e de tempo integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 093/2025. Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025. Ata de Registro de Preços nº. 023/2025. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Data de assinatura: 11/08/2025.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe6244-10ed-4dc9-9447-33c6cc37b0e

CONTRATO Nº. 106/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 012/2025, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº.993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP, inscrita no CNPJ Nº. **12.044.735/0001-04**, com sede à Avenida Rodrigues Lima, nº. 14, Centro, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-121, neste ato representada pela Sra. **Barbara Cacilda Martins**, brasileira, solteira, Empresária, RG nº. 4257065 SSP/BA e CPF/MF nº. 501.280.515-15, residente na Rua 15 de Novembro, nº. 370, Santa Isabel, CEP: 48.050-010, Alagoinhas-BA, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025, Edital de Licitação nº. 036/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 093/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2025, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021, homologada em 06 de agosto de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes (mobiliário escolar, eletrodomésticos e refrigeração) e materiais de informática (notebooks e impressoras) para atender às necessidades das escolas de ensino infantil, fundamental e de tempo integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco dias) após solicitação oficial, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede na Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, Chorrochó-BA, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria solicitante.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira



Barbara C. Martins



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe6244-10ed-4dc69-9447-33c6cc377b0e

responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o consumo.

4.6. - Os materiais deverão ser no ato da entrega, apropriados para o consumo. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os materiais serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.122.0004.2.409 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 500.1001

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.365.0004.2.401 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 540/542

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.365.0004.2.402 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 500.1001/542/550

Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.0004.2.404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 500.1001/542/550/569



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: chorrocho@chorrocho.ba.gov.br

[Handwritten signature]
[Handwritten text]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe6244-10ed-4c69-9447-33c6cc377b0e

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

LOTE 03 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	NOTEBOOK: PROCESSADOR: MODELO I7-13620H OU SUPERIOR; TELA LED FULL HD 16.5" 1080P OU SUPERIOR; PLACA DE VÍDEO DEDICADA RTX 3050, OU SUPERIOR; SSD 512GB; MEMÓRIA 16GB DDR4 EXPANSÍVEL. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 64 BITS. MODELOS DE REFERÊNCIA: ACER, MODELO: ANV15-51-73E9 OU SUPERIOR. INDICAR A MARCA DO PRODUTO COTADO NA COTAÇÃO, A NÃO INDICAÇÃO DA MARCA COTADA ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.	UNIDADE	03	ACER MODELO: ANV15-51-73E9	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
02	NOTEBOOK: PROCESSADOR INTEL CORE I5-13420H 13ª GERAÇÃO COM 8 NÚCLEOS ATÉ 4.6GHZ, PLACA DE VÍDEO INTEGRADA INTEL® UHD GRAPHICS, TELA HD DE 15,6" (1920 X 1080), RESOLUÇÃO FULL HD, ANTIRREFLEXO E RETROILUMINAÇÃO POR LED, SSD DE 512GB PCIE M.2, MEMÓRIA DE 8GB (1X8GB), DDR5, 2400MHZ; EXPANSÍVEL ATÉ 16GB (1 SLOT SODIMM, SEM SLOT LIVRE), BATERIA INTEGRADA DE 3 CÉLULAS DE 50 WH, PLACA DE REDE 802.11AC, WIFI E BLUETOOTH, 1X1, PRETO, TECLADO NUMÉRICO - EM PORTUGUÊS (PADRÃO ABNT2), 1 LEITOR DE CARTÃO SD; 1 USB 2.0; 1 SLOT DE SEGURANÇA EM FORMATO DE CUNHA; HDMI 1.4B; RJ45; USB 3.1, USB TIPO-C THUNDERBOLT; ENTRADA DE FONES DE	UNIDADE	05	ACER ASPIRE 5 MODELO: A15-51M-54E6	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIL DE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe6244-10ed-4c69-9447-336cc377b0e

	OUVIDO E MICROFONE, ALTURA: 1,9CM X LARGURA: 38CM X PROFUNDIDADE: 25,8CM PESO INICIAL: 2,03KG, 2 ALTO-FALANTES AJUSTADOS, WINDOWS 11 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL), DOBRADIÇA COM DESIGN ELEVADO PARA MELHORAR A REFRIGERAÇÃO, MODELO DE REFERÊNCIA: ACER, ASPIRE 5. MODELO: A15-51M-54E6 OU SUPERIOR. INDICAR A MARCA DO PRODUTO COTADO NA COTAÇÃO, A NÃO INDICAÇÃO DA MARCA COTADA ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE					
03	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MEMÓRIA: 512MB; PROCESSADOR COM VELOCIDADE DE 1200 MHZ; SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X, LINUX, WINDOWS 10 E POSTERIORES; CONECTIVIDADE: WI-FI DIRECT, WI-FI, REDE ETHERNET, USB 2.0, USB; ALIMENTAÇÃO 110V; RECURSOS DE IMPRESSÃO: TECNOLOGIA: LASER; IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA; IMPRIMIR 40 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) EM PAPEL A4 E 42 PPM EM PAPEL TAMANHO CARTA; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA. RECURSOS DE CONECTIVIDADE: CONEXÃO LAN ETHERNET GIGABIT 10/100/1000 COM IPV4 E IPV6; PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE E PORTA USB PARA ARMAZENAMENTO DE TRABALHOS E IMPRESSÃO PARTICULAR (PIN), PORTA GIGABIT ETHERNET LAN; PORTA USB PARA IMPRESSÃO IMEDIATA; SERVIDOR DE IMPRESSÃO PARA CONECTIVIDADE DE REDE SEM FIO; BLUETOOTH	UNIDADE	03	HP LASERJET PRO MFP 4103FDW	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe6244-10ed-4c69-9447-33c6cc377b0e

LOW ENERGY (BLE); WI-FI DE BANDA DUPLA COM BLUETOOTH LOW ENERGY PARA CONFIGURAÇÃO E IMPRESSÃO SEM FIOS FÁCEIS. RECURSOS DE MANUSEIO DE PAPEL: TABULEIRO MULTIFUNÇÕES 1 C/ CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, QUE SUPORTE TAMANHOS ATÉ 216 X 356 MM; BANDEJA DE ENTRADA 2 C/ CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS, QUE SUPORTE TAMANHOS ATÉ 216 X 356 MM; TABULEIRO DE SAÍDA PARA 150 FOLHAS; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA 50 FOLHAS; PORTA TRASEIRA PARA ACESSO AO PERCURSO DE IMPRESSÃO. RECURSOS DE CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO: SCANNER DE BASE PLANA QUE SUPORTE TAMANHOS ATÉ 216 X 356 MM; CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO ATÉ 32 PÁGINAS POR MINUTO (PPM); ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, 50 PÁGINAS, COM DIGITALIZAÇÃO CABEÇA DUPLA; CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DUPLEX EM PASSADA ÚNICA; ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, 50 PÁGINAS COM CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO SIMPLEX; OPÇÕES DIGITALIZAR PARA E-MAIL, DIGITALIZAR PARA USB E DIGITALIZAR PARA PASTA NA REDE; FORMATOS PDF, JPG E TIFF; REDUZIR AUMENTAR CÓPIAS DE 25 ATÉ 400%; OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: PAINEL DE CONTROLE DA TELA DE TOQUE COLORIDA, COM ECRÃ TÁTIL A CORES PERSONALIZÁVEL DE 6,8 CM, QUE INCLINA PARA UMA MELHOR VISUALIZAÇÃO; CONSUMÍVEIS (TONER): RENDIMENTO DO TONER: MÉDIO DE 9.700 PÁGINAS (PADRÃO); OBS: TONER INICIAL COM RENDIMENTO DE 9.700 PÁGINAS. RENDIMENTO DO CARTUCHO					
--	--	--	--	--	--

Handwritten signature and date
10/10/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe6244-10ed-4c69-9447-33d6cc377b0e

ACORDO COM A NORMA ISO/IEC 19752; BOTÃO PARA ABERTURA DA PORTA FRONTAL; PORTA FRONTAL PARA ACESSO AO TONER; CABOS: TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA A CONEXÃO DAS IMPRESSORAS AO COMPUTADOR. ACESSÓRIOS: FONTE DE ALIMENTAÇÃO; MANUAL DO EQUIPAMENTO EM LÍNGUA PORTUGUESA. SOFTWARES: OS SOFTWARES COM OS DRIVERS DEVEM ACOMPANHAR A IMPRESSORA; SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO COMPATÍVEL COM MICROSOFT WINDOWS 10 E POSTERIORES; DEVERÁ ACOMPANHAR SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO E OCR EM PORTUGUES BRASIL COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 E POSTERIORES. GARANTIA: GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, ON-SITE; O PRAZO DE GARANTIA CONTARÁ A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS EQUIPAMENTOS; A CONTRATADA DEVERÁ MANTER UM CANAL DE ATENDIMENTO PARA ABERTURA DE CHAMADOS NO HORÁRIO COMERCIAL; OS CHAMADOS DEVERÃO SER RESOLVIDOS EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL A ABERTURA DO CHAMADO. FINDO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SEM A RESOLUÇÃO DO PROBLEMAS; O SERVIÇO DE GARANTIA SERÁ PRESTADO COM VISTAS A MANTER OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL PARA A DPE/AP. NESSE SENTIDO, DEVE ENGLOBALAR: A REMOÇÃO DOS VÍCIOS APRESENTADOS PELOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS,					
--	--	--	--	--	--



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe6244-10ed-4c69-9447-33c6cc377b0e

DRIVERS E OUTROS COMPONENTES QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS PELO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS; SOLUÇÃO DE PROBLEMAS E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS DE CONFIGURAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. AS PEÇAS QUE APRESENTAREM VÍCIOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DEVEM SER SUBSTITUÍDAS POR OUTRAS NOVAS, DE PRIMEIRO USO E APRESENTAR PADRÕES DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAIS OU SUPERIORES AOS DAS PEÇAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO; OS SERVIÇOS DEVERÃO OCORRER DE ACORDO COM INSTRUÇÕES A SEREM DADAS POR SERVIDOR DESIGNADO PARA ESSE FIM. A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS SERÁ ACOMPANHADA POR SERVIDOR DESIGNADO; AS ATIVIDADES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA AOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO OCORRER EM DIAS ÚTEIS, NO PERÍODO DE OITO ÀS DEZESSETE HORAS; A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR, QUANDO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS DE GARANTIA. A SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA INDICADA PARA A PRESTAÇÃO DA GARANTIA ON-SITE SOMENTE PODERÁ SER FEITA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA DPE/AP. REFERÊNCIA: HP / MODELO: LASERJET PRO MFP 4103FDW / PROCEDÊNCIA: NACIONAL. OU SUPERIOR. INDICAR A MARCA DO PRODUTO COTADO NA COTAÇÃO, A NÃO INDICAÇÃO DA MARCA COTADA ACARRETERÁ NA					
--	--	--	--	--	--

[Handwritten signature]
Polidor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe244-10ed-4c69-9447-33c6cc377b0e

	DESCCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.					
04	TONER HP W1030X W1510X PRETO PARA IMPRESSORAS: 4003N 4003 4103FDW 4103DW 4103 4004 MFP 4104 - 9,7K CARTUCHO DE TONER HP W1030X W1030XC W1030 1030, W1510X UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: 4003W, 4003N, 4003DW, 4004W, 4004DW, MFP4103FDW MFP4103, MFP-4104FDW MFP4104. TONER RENDE APROXIMADAMENTE 9.700 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. CARTUCHO DE TONER HP W1030X W1030XC W1510X UTILIZADO NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: HP LASERJET 4003W HP LASERJET 4003N HP LASERJET 4003DW HP LASERJET 4004W HP LASERJET 4004DW HP LASERJET MFP 4103FDW HP LASERJET MFP 4104FDW PRODUTO 100% NOVO, EMBALADO E LACRADO, COM ALTÍSSIMA QUALIDADE NA IMPRESSÃO, EM EMBALAGEM NOVA E LACRADA, COM LACRES DE SEGURANÇA NO CARTUCHO.	UNIDADE	10	BYQUALY W1030X W1510X	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 45.600,00

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;



Prça. Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

Handwritten signature and date



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe6244-10ed-4c69-9447-33c6cc377b0e

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá ao Fundo Municipal de Educação de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.



Profa. Coronel João Sá
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: gmochocho@gmail.com

Profa. Coronel



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe6244-10ed-4c69-9447-33d6cc377b0e

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penas previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.5. - A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais.

10.7. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



Rua Coronel João B. B.
665, Centro, CEP: 48.669-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: cm@chorrocho.ba.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe6244-10ed-4c69-9447-33c6cc377b0e

10.8. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.9. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

10.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.12. - Aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.13. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

10.14. - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.15. - Fornecer os materiais em perfeitas condições de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - São obrigações do contratante:

11.1.1. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a prestação de serviços/fornecimento, atende às exigências das normas e especificações técnicas.

12.2. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá avisar por escrito ao **CONTRATANTE**, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

12.3. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços/fornecimento a **CONTRATADA** deverá avisar por escrito ao **CONTRATANTE**, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;



Prédio Coronel João Sá
065, Centro, CEP: 48.600-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

Handwritten signature and date: 19/10/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe6244-10ed-4c69-9447-33d6cc377b0e

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. - ADVERTÊNCIA

13.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. - MULTA

13.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30(trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

13.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

13.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: cmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]
Kellian



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe6244-10ed-4c69-9447-33c6cc377b0e

13.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **IDALÉCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA**, portador de RG nº. 09.891.236-36 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 011.474.935-37, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 218, CEP: 48.660-000, Centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

15.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2.- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. - Fiscalizar sua execução;

15.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. - Na hipótese prevista 15.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

16.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

16.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no



Receitas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe244-10ed-4c69-9447-33c6cc377b0e

caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

16.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

16.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

18.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 093/2025 - Edital de Licitação nº. 036/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025 - Ata de Registro de Preços nº. 023/2025, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

20.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

20.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

20.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



Pross. Gerente João S.
605, Centro, CEP: 48160-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

Recebi em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 10fe6244-10ed-4c69-9447-3366cc377b0e

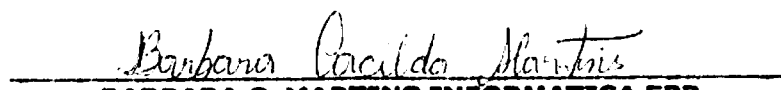
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

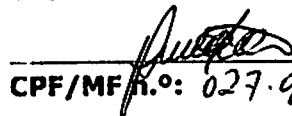
E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 11 de agosto de 2025.


LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP
BARBARA CACILDA MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º: 027.908.045-05

CPF/MF n.º:



Handwritten signature



Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 025/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **IDALÉCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA**, portador de RG nº. 09.891.236-36 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 011.474.935-37, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 218, CEP: 48.660-000, Centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 093/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes (mobiliário escolar, eletrodomésticos e refrigeração) e materiais de informática (notebooks e impressoras) para atender às necessidades das escolas de ensino infantil, fundamental e de tempo integral, junto à Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, conforme proposta da contratada, conforme Contrato Administrativo nº. 106/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a



CHORROCHÓ

Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

- liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O(A) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 29 de agosto de 2025.

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Rua Vereador Francisco Pereira,
34B, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: educacao@chorrocho.ba.gov.br